

ANEXO

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOOSE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica, na área do Concelho de **ALBERGARIA-A-VELHA**, o Médico Veterinário **HELENA MARIA ANTUNES DE SOUSA**.

CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA E)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DATA	MÊS	HORA
Angeja	Cova da Raposa	Junto à Loja	16	maio	9h30
Angeja	Parque do Areal	Junto ao parque infantil	16	maio	10h00
Angeja	Fontão	Junto à Fonte	16	maio	11h30
Albergaria-a-Velha	Sobreiro	Parque junto à Escola Primária	17	maio	9h30
Albergaria-a-Velha	S. Marcos	Largo de S. Marcos	17	maio	11h
Frossos	Parque da Boca do Carreiro	Junto Pateira de Frossos	19	maio	10h
S. João Loure	Loure/Vale da Silva	Capela Loure	20	maio	9h30
S. João Loure	Azenhas/S. João	Parque dos Plátanos	20	maio	10h30
S. João Loure	Pinheiro/Salgueiral	Parque junto à Capela de Pinheiro	20	maio	11h30
Alquerubim	Calvães	Calvães	23	maio	9h30
Alquerubim	Ameal	Largo da Junta	23	maio	10h
Alquerubim	Beduído/Paus	Ordenha Baixo	23	maio	11h
Alquerubim	Fial	Rua do Cabeço	23	maio	11h30
Valmaior	Valmaior	Largo Igreja	24	maio	10h
Valmaior	Mouquim	Junto Capela	24	maio	11h30
Ribeira Fráguas	Restantes Lugares	Junta de Freguesia	26	maio	9h30
Ribeira Fráguas	Telhadela	Loja Sr. Virgílio	26	maio	11h
Ribeira Fráguas	Vilarinho	Largo Capela	26	maio	11h30
Albergaria-a-Velha	Frias	Capela Frias Baixo	27	maio	10h
Albergaria-a-Velha	Assilhó	Capela S. José	27	maio	10h30
Albergaria-a-Velha	Cacieira/Campinho	Largo Cruzes	27	maio	11h30
Albergaria-a-Velha	Calçada/Pinheiro	Antigo Matadouro	30	maio	10h
Albergaria-a-Velha	Açores	Açores	30	maio	10h30
Branca	Nobrijo	Largo Nobrijo	31	maio	9h30
Branca	Fradelos/Palhal	Alto de Fradelos	31	maio	10h30
Branca	Soutelo/Cristelo	Capela de Soutelo	31	maio	11h30
Branca	Albergaria-a-Nova	Junto à Capela	2	junho	9h30
Branca	Lajinhas	Largo da Capela	2	junho	10h30
Branca	Restantes Lugares	Largo da Barroca	2	junho	11h30

Para além dos prazos acima indicados, a vacinação antirrábica e marcação com transponder/registo no SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) poderão ser efetuados nos locais, dias e horas abaixo indicados, mediante a cobrança **dos mesmos montantes** aplicados nas concentrações:

ARMAZÉNS MUNICIPAIS DE ALBERGARIA-A-VELHA (SALA DE VACINAÇÃO), TERÇAS-FEIRAS (após a campanha nas freguesias), DAS 10H ÀS 12H

Guarda, 5 de abril de 2022

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro

Assinado por: **Rosa Maria de Albuquerque Rodrigues**
Rosa Maria Albuquerque Rodrigues
Num. de Identificação: 09607872
Data: 2022.04.07 22:45:09+01'00'

EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

Susana Guedes Pombo, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 3227/2022, de 9 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 53, de 16 de março, determina para o ano de 2022 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º** Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável de campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º** As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º** Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, conforme critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecida ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.

4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para procederem à realização de testes:

5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVRC, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVRC a fim de procederem à resolução clínica, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação.

7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MV deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou, no prazo de 60 dias, o atestado comprovativo do tratamento efetuado.

8º Todos os cães são obrigados a ser identificados até aos 120 dias de idade após o seu nascimento e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva.

9º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.

10º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

11º Contraordenações:

a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, DIAC ou Passaporte de Animal de Companhia, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

12º Até à publicação do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ, as taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2022, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- **Vacinação antirrábica (Taxa única E) – € 10,00** para os cães que se apresentem para vacinação em qualquer data.

- **Boletim sanitário de cães ou gatos – € 1,00.**

- **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.

- **Identificação eletrónica** (inclui o valor do impresso) - Registo SIAC (Artigo 2.º da Portaria n.º 346/2019 de 3 de outubro) – **€ 2.50.**

Só pode ser realizada concomitantemente com a vacinação.

13º A campanha aplica-se exclusivamente a cães.

14º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 16 de março de 2022

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Susana Isabel Ferreira
Guedes Pombo

Assinado de forma digital por
Susana Isabel Ferreira Guedes
Pombo
Dados: 2022.03.17 15:24:46 Z

Susana Guedes Pombo